



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

“ALTERA O ART. 34 DA LEI 1.622/2016 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O profissional da Educação, detento de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, conforme a

classificação da escola em dificuldade mínima, percebendo 10% ou dificuldade máxima, percebendo 20%.

§ 6º - Os professores e supervisores Municipais lotados na secretaria de educação e no Conselho Municipal de Educação em exercício, farão jus à gratificação de difícil acesso tendo como referência a lotação anterior deste profissional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2021.


MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justificamos que os professores e supervisores da educação lotados em escolas de difícil acesso, ao serem convidados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação farão jus à gratificação de difícil acesso tendo como referência a lotação anterior deste profissional.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal